ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

a) Trata-se de realização dos Estudos Técnicos Preliminares para análise da viabilidade da Assessoria e Consultoria Técnica jurídica para auxiliar o poder legislativo nos trabalhos de fiscalização do poder executivo no exercício de suas atribuições para atender as demandas da câmara municipal de Moreilândia/PE, conforme Lei 14.133 de abril de 2021.

2. Área requisitante

Setor Requisitante	Responsável
Jane Soares Anjos	Secretaria Geral

3. Descrição da necessidade

2.1. Descrição da necessidade:

A fiscalização do poder executivo é uma das atribuições fundamentais do poder legislativo, visando garantir a transparência, a legalidade e a eficiência na gestão pública. No entanto, para que essa fiscalização seja efetiva, é necessário que os parlamentares contem com o apoio de profissionais especializados em direito público ou administrativo, capazes de fornecer assessoria e consultoria técnica jurídica qualificada.

Nesse sentido, a contratação de uma assessoria e consultoria técnica jurídica para auxiliar o poder legislativo nos trabalhos de fiscalização do poder executivo é fundamental para atender as demandas da Câmara Municipal de Moreilândia/PE. Essa contratação permitirá aos parlamentares contarem com o apoio de profissionais especializados na análise de documentos oficiais, no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, entre outras atividades essenciais para a fiscalização do poder executivo.

Portanto, a contratação de uma assessoria e consultoria técnica jurídica para auxiliar o poder legislativo nos trabalhos de fiscalização do poder executivo é essencial para garantir a efetividade da fiscalização, a transparência na gestão pública e a defesa dos interesses da população de Moreilândia/PE.

4. Levantamento de Mercado

Para o levantamento de mercado para a contratação de uma empresa de Assessoria e Consultoria Técnica jurídica para auxiliar o poder legislativo nos trabalhos de fiscalização do poder executivo no exercício de suas atribuições para atender as demandas da câmara municipal de Moreilândia/PE, é importante considerar uma variedade de opções, mostrando as vantagens e desvantagens de cada uma:

1. Escritórios de Advocacia Locais:

- Vantagens:
  - Familiaridade com o sistema legal local e as necessidades específicas da câmara municipal.
  - Potencial para tempos de resposta mais rápidos e melhor coordenação.
  - Oportunidade de apoiar a economia local.

- Desvantagens:
  - Capacidade e recursos limitados em comparação com provedores maiores.
  - Potenciais preços mais altos devido à falta de economia de escala.
  - Incerteza sobre a qualidade e consistência dos serviços.

2. Consultorias Jurídicas Regionais ou Nacionais:

- Vantagens:
  - Maior número de advogados e consultores experientes.

- Economias de escala levando a preços potencialmente mais baixos.
- Processos padronizados e medidas de controle de qualidade.

- Desvantagens:
- Menor familiaridade com o sistema legal local e as necessidades específicas da câmara municipal.
- Potencial para tempos de resposta mais longos e desafios de coordenação.
- Possibilidade de maiores custos de viagens e logística.

3. Parcerias Público-Privadas:

- Vantagens:
- Aproveitamento da expertise e recursos de ambos os setores público e privado.
- Potencial para compartilhamento de custos e otimização da utilização de recursos.
- Oportunidade para transferência de conhecimento e capacitação.

- Desvantagens:
- Complexidade na negociação e gestão da parceria.
- Potencial para conflitos de interesse ou desalinhamento de prioridades.
- Desafios para garantir transparência e responsabilidade.

5. Descrição da solução como um todo

5.1. Descrição da Solução:

Para garantir que a Câmara Municipal de Moreilândia/PE tenha acesso a serviços especializados de assessoria técnica e consultoria jurídica para auxiliar na fiscalização das atividades do poder executivo, a solução escolhida é a contratação de uma empresa de advocacia local por meio de contratação direta com base na inexigibilidade de licitação.

Elementos da Solução Escolhida:

1. Contratação de uma Empresa de Advocacia Local: A Câmara Municipal contratará uma empresa de advocacia local que tenha demonstrado expertise e experiência em fornecer os serviços de assessoria e consultoria necessários.

2. Aproveitamento da Expertise Local: A seleção de uma empresa local garante familiaridade com o sistema jurídico local e as necessidades específicas da Câmara Municipal, permitindo uma entrega de serviços mais eficiente e coordenada.

3. Suporte e Assistência Contínuos: A empresa contratada fornecerá suporte e assistência contínuos à Câmara Municipal durante a vigência do contrato, garantindo a disponibilidade de expertise especializada.

4. Monitoramento e Avaliação: A Câmara Municipal estabelecerá processos para monitorar e avaliar a qualidade e eficácia dos serviços prestados, permitindo ajustes e melhorias conforme necessário.

Justificativas da Escolha:

- Técnica: A complexidade dos serviços de fiscalização e assessoria requer uma expertise especializada que só pode ser fornecida por uma empresa de advocacia com um histórico comprovado na área.

- Econômica: A contratação de uma empresa local pode ser mais econômica em comparação com a contratação de grandes consultorias regionais ou nacionais, garantindo ainda a qualidade necessária dos serviços.

- Manutenção e Assistência Técnica: A familiaridade da empresa local com as necessidades da Câmara Municipal e o contexto local facilita a prestação de suporte contínuo e personalizado.

- Fundamento: Conforme o art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, a contratação mediante inexigibilidade é adequada para serviços que exijam seleção de profissionais ou firmas com notória especialização.

- Decisões de Tribunais de Contas: O Acórdão 263/2024 do TCE/GO e a determinação do TCE/SP (Processo: TC 022832.989.23-0) confirmam a inadequação do pregão para esses serviços, reforçando a necessidade de processos que valorizem a qualidade técnica sobre o preço.

- Critérios Utilizados: A seleção da empresa será baseada na avaliação de sua expertise técnica, experiência em serviços similares.

Conclusão:

A contratação de uma empresa de advocacia local por meio de um processo de inexigibilidade de licitação representa a solução mais adequada para garantir que a Câmara Municipal de Moreilândia/PE tenha acesso a serviços especializados de assessoria técnica e consultoria jurídica. Esta abordagem está alinhada com os requisitos legais, as necessidades específicas da Câmara Municipal e as melhores práticas recomendadas pelos tribunais de contas, assegurando a qualidade e eficácia dos serviços de fiscalização e assessoria prestados.

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

a) Análise e verificação de documentos oficiais, tais como contratos, convênios, licitações, termos de referência, relatórios de execução, entre outros;

b) Inspeção e auditoria de serviços e programas públicos, com o objetivo de verificar a conformidade com as leis, os regulamentos e as políticas públicas aplicáveis;

c) Investigação de denúncias, reclamações e irregularidades identificadas na gestão pública municipal;

d) Monitoramento e acompanhamento das ações e decisões do poder executivo, através da coleta e análise de dados e informações relevantes;

e) Elaboração de relatórios, pareceres e recomendações, com o objetivo de apoiar a tomada de decisões e a melhoria da gestão pública municipal;

f) Realização de reuniões com representantes da sociedade civil, com o objetivo de ouvir sugestões, críticas e propostas para a melhoria da gestão pública municipal;

h) Acompanhamento e fiscalização do uso de recursos públicos, com o objetivo de garantir a transparência e a eficiência na gestão financeira;

i) Verificação da prestação de contas pelos gestores públicos, através da análise de balanços, demonstrações financeiras e relatórios de gestão;

j) Avaliação do impacto das políticas públicas, com o objetivo de verificar a eficácia e a eficiência das ações do poder executivo municipal;

k) Realização de auditorias operacionais, com o objetivo de verificar a adequação dos processos e procedimentos utilizados na gestão pública municipal;

l) Fiscalização do cumprimento das leis, regulamentos e normas técnicas aplicáveis às atividades do poder executivo municipal.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

a) As quantidades estimadas para a contratação foram definidas com base na programação financeira e no exercício fiscal vigente da Câmara Municipal de Moreilândia/PE:

Item	Descrição	Und	Qnt
1	Assessoria e Consultoria Técnica jurídica para auxiliar o poder legislativo nos trabalhos de fiscalização do poder executivo no exercício de suas atribuições para atender as demandas da câmara municipal de Moreilândia/PE	Mês	07

8. Estimativa do Valor da Contratação

a) Essa pesquisa é superficial e não substitui a pesquisa que deve ser feita para aferir o preço de referência que será utilizado na fase de seleção do fornecedor/prestador, conforme Decreto e/ou Lei Federal 14.133/2021.

Item	Descrição	Und	Qnt	Vl. Unit. R$	Vl. Total R$
1	Assessoria e Consultoria Técnica jurídica para auxiliar o poder legislativo nos trabalhos de fiscalização do poder executivo no exercício de suas atribuições para atender as demandas da câmara municipal de Moreilândia/PE	Mês	07	R$ 7.300,00	R$ 51.100,00

(retirar na fase externa, em caso de orçamento sigiloso)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No caso concreto, não há possibilidade de divisão objeto, não sendo possível o parcelamento da solução, considerando que a prestação de serviço não pode ser executada de forma separada.

Assim, podemos justificar:

TCU - "diante das peculiares e excepcionais circunstâncias do presente caso concreto, no qual a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica" complementando que a licitação por item: "tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração". Acórdão 5301/2013 TCU Segunda Câmara.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços especializados está fundamentada em sólido planejamento orçamentário, evidenciada pela alocação de recursos no elemento de despesa 33.90.39.00, especificamente destinados a serviços de terceiros pessoa jurídica. Essa previsão orçamentária sublinha a capacidade da câmara municipal dos vereadores de empreender esta contratação, garantindo não apenas a disponibilidade de recursos, mas também a conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal e gestão prudente dos recursos públicos. O fato de haver um orçamento explicitamente reservado para tais serviços confirma que a contratação foi antecipadamente planejada, assegurando assim que o processo ocorra de maneira estruturada e financeiramente viável.

11. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Após tudo o que foi explicitado, os Estudos Técnicos Preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada, a fim de atender a câmara Municipal de Moreilândia/PE, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente viável e necessária para realização dos eventos.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) São partes integrantes e indissociáveis deste Estudo Técnico Preliminar, os anexos abaixo relacionados:

Anexo A – Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE

Moreilândia/PE, 21 Maio de 2024

Jeane Soares Anjos
Secretaria Geral